TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 705357/25
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3435/25 - Tribunal Pleno

Processo de Membro. Conselheiro Substituto. Requerimento de indenização de férias não usufruídas por necessidade de serviço. Resolução nº 49/2014. Manifestações uniformes. Deferimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro, no qual solicita indenização de 27 (vinte e sete) dias de férias não usufruídas por absoluta necessidade do serviço[1], relativos ao exercício de 2025.

Pela Informação nº 555/25[2], a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) atestou que o montante indenizatório atinente ao pleito, aplicando-se as disposições da Resolução nº 49/2014, totaliza R$ 42.395,19 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

A Diretoria Jurídica (DIJUR) emitiu o Parecer nº 389/25[3], manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pedido de indenização.

O órgão ministerial não se opôs ao deferimento do pleito, conforme Parecer nº 368/25-PGC[4].

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

[1] Declaração nº 13/25-GP (peça 6).
[2] Peça 5.
[3] Peça 7.
[4] Peça 8.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.VQ2D

O presente requerimento encontra amparo na Resolução nº 49/2014 desta Corte, que regulamenta a conversão em pecúnia de férias não usufruídas por absoluta necessidade de serviço.

No caso em tela, é possível aferir, das informações e documentos que instruem o feito, o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º da referida norma regulamentar[5], que autoriza o pagamento da indenização.

Diante do exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO** pelo deferimento do pedido.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para as providências necessárias, ficando autorizado o posterior encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - **DEFERIR**, acompanhando as manifestações uniformes, o pedido formulado pelo Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro.

[5] *"**Art. 1º** Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.VQ2D

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de dezembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 23.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.VQ2D